



ATO DA MESA Nº 14, DE 31 DE MAIO DE 2022

Obriga o uso de máscara de proteção facial nas dependências da Câmara Municipal de Araraquara e no interior dos veículos oficiais e dá outra providência.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Araraquara pelo Decreto nº 12.236, de 22 de março de 2020, decorrente da pandemia da COVID-19, cujo período foi prorrogado até 31 de julho de 2022;

Considerando que, até o momento, o Brasil tem 30.974.868 casos confirmados do coronavírus, com 666.568 mortes pela COVID-19;

Considerando que, até o momento, o Estado de São Paulo tem 5.503.518 casos confirmados do coronavírus, com 169.241 mortes pela COVID-19;

Considerando que, até o momento, Araraquara tem 72.833 casos confirmados do coronavírus, com 687 mortes pela COVID-19;

Considerando o aumento significativo dos casos de COVID-19 em Araraquara nos últimos dias;

Considerando que o mês de maio já registra quase cinco vezes mais casos de COVID-19 em Araraquara que o mês de abril;

Considerando que Araraquara voltou a atingir 100% (cem por cento) de ocupação nos leitos de enfermaria destinados ao atendimento de pacientes com COVID-19;

Considerando que, nesta data, foi anunciado pelo Comitê Municipal de Contingência da COVID-19 o retorno da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial com total cobertura do nariz e da boca no Município;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da COVID-19;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;

Considerando que a Câmara Municipal recebe, diariamente, grande quantidade de pessoas nas suas dependências;

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local da doença;

Considerando a necessidade de preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e cidadãos em geral;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o tema é sensível e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de modo urgente, de acordo com cada situação constatada e com as peculiaridades da própria Instituição;

Considerando que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (art. 1º, III, da CRFB), pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, da CRFB), pelo respeito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, da CRFB) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial com total cobertura do nariz e da boca:

I – nas dependências da Câmara Municipal de Araraquara; e

II – no interior dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Araraquara.

Parágrafo único. Durante as sessões camarárias fica proibida, sob qualquer hipótese, a retirada da máscara para fazer uso da palavra no púlpito e no microfone do aparte.

Art. 2º Fica revogado o Ato da Mesa nº 7, de 21 de março de 2022.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 31 de maio de 2022.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara nesta data.